



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 1.336/2001

“DISPÕE SOBRE OS PRAZOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000”.

A Câmara Municipal de Pedra Azul aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar semestralmente:

- I - O Relatório de Gestão Fiscal; e
- II - Os demonstrativos do Art. 53 da Lei Complementar 101/2000; e

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar quadrimestralmente:

- I - O disposto no Art. 22 da Lei Complementar 101/2000; e
- II - O disposto no § 4º do Art. 30 da Lei Complementar 101/2000.


Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a elaborar o Anexo de Política Fiscal do Plano Plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Anexo de que trata o inciso I do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação da LC 101/2000.


Art. 4º - A divulgação dos relatórios e demonstrativos, citados nos artigos antecedentes, deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 5º - O prazo para disponibilização dos anexos via Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Interno – SIACE será de até 15 (quinze) dias após o encerramento do semestre.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, incidindo também seus efeitos ao primeiro quadrimestre do ano 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Azul-MG, 20 de junho de 2001.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


BERNARDO VELOSO PIRES
SEC. MUN. DE FAZENDA